



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO


Autorizo o pagamento da despesa relacionada a serviço de mão de obra terceirizada, relativa a folha de pagamento de adolescentes trabalhadores da ASSPROM, entidade assistencial, seja na Sede ou Regionais, referente ao mês de janeiro de 2019 no montante de R\$108.686,21 (cento e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da ASSPROM, refere-se a locação de mão de obra terceirizada de menores aprendizes que é imprescindível no apoio às Procuradorias nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado, que em caso de suspensão poderia gerar transtornos para a Administração Pública, bem como decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”
(grifo nosso)*

Em, 30 de abril de 2019.


Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado